



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38490- Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42

Projeto de Lei nº 635/83

Autoriza o Executivo a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indianópolis, autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de eletrificação no Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de cr\$25.452,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), pagáveis à vista, e cr\$229.065,00 (duzentos e vinte e nove mil, e sessenta e cinco cruzeiros), acrescidos de cr\$38.907,00 (trinta e oito mil novecentos e sete cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais e iguais e sucessivas de cr\$.. 22.331,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e um cruzeiros) vencíveis a 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo" a se firmar, para execução dos serviços nela discriminados mediante a utilização da arrecadação de quota-parte do ICM (Imposto s/Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, e, caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 20 de junho de 1983.


JAIR AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 28/06/83

Por unanimidade